LEI Nº. 5.183 DE 23/10/2013

"AUTORIZA LEILOAR VEÍCULO INSERVÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar mediante leilão, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, o bem móvel relacionado no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A alienação prevista no *caput* deste artigo será realizada mediante o devido processo licitatório, devendo obedecer ao valor mínimo estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de outubro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 23/10/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

LOTE 01

UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	**Automóvel Fiat Uno Mille Economy -** ano 2009 - modelo 2010, cor branca, álcool/gasolina, Placa MGI 4445, RENAVAN 152925848, CHASSI 9BD15822AA6319262, no estado em que se encontra.

Valor do Lance Inicial R$ 8.000,00 (oito mil reais).